



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA

0048 / 2014  
INDICAÇÃO \_\_\_\_\_ 2014

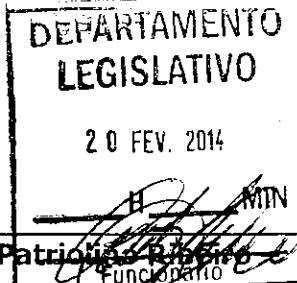
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Construção de uma Escola de Tempo Integral no Bairro do Bom Sucesso.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinada no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 149 e seus parágrafos, após ouvido o plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual a depois de aprovado sera enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,  
aos , dias do mês de de 2014

FÁBIO BRAGA  
Vereador - PTN



Rua Thompson Bulcão, 830 Gabinete 26 – Bairro Patrocínio  
Fone: (85) 3444.8376  
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA**

(À INDICAÇÃO 0048 / 2014)

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ 2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Construção de uma Escola de Tempo Integral no Bairro do Bom Sucesso.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo a Construção de uma Escola de Tempo Integral no Bairro do Bom Sucesso.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art 3º .** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,  
aos , dias do mês de de 2014

FÁBIO BRAGA  
Vereador - PTN



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO VEREADOR FÁBIO BRAGA JUSTIFICATIVA

A progressão do ensino fundamental para o tempo integral, tanto para alunos, quanto para professores, foi posta na LDB como um ideal a ser perseguido pelos sistemas de ensino, os quais deveriam buscar alcançá-lo o mais breve possível, preferencialmente, nos limites da Década da Educação (1997-2007) (art. 87).

Esta é outra questão que merece nossa atenção, uma vez que essa progressão, se qualitativa, deve levar em conta as atividades que os alunos realizarão naquele espaço/tempo ampliado, bem como as possibilidades de trabalho cotidiano do professor ali inserido.

Por certo, esta ponderação ainda é insuficiente para dar conta de uma ampliação do tempo na escola que tenha por fim uma educação integral.

Se pensamos em uma concepção de tempo que inclua aquela educação integral a que vimos nos referindo, cuja meta é a formação humana em sua plenitude.

Atividades esportivas, artísticas, intelectuais, socioeducativas e do mundo do trabalho com suas especificidades, que incluem espaços adequados.

No entanto, entendemos que o Fundeb, ao direcionar recursos para o tempo integral, constitui-se em marco histórico do movimento legal em prol da conquista do direito ao ensino fundamental em tempo integral, uma vez que o direito à educação e, mais especificamente, o direito ao ensino fundamental (em tempo) integral só se efetiva quando acompanhado por consistente provisão de recursos públicos previstos em lei.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,  
aos , dias do mês de de 2014

FÁBIO BRAGA  
Vereador - PTN